



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 017/2026

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DOS FERIADOS MUNICIPAIS DOS DIAS 24 E 29 DE JUNHO DE 2026, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 01 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as tradições culturais dos festejos juninos no Município de Marí/PB;

CONSIDERANDO os feriados municipais dos dias 24 de junho e 29 de junho, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.026, de 01 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais, assegurando a organização administrativa e a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Marí/PB, em razão dos festejos juninos e dos feriados municipais previstos na Lei Municipal nº 1.026, de 01 de março de 2019.

Art. 2º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

I – 22 de junho de 2026, (segunda-feira);

II – 23 de junho de 2026, (terça-feira).

Art. 3º Nos dias **24 e 29 de junho de 2026**, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, em razão dos respectivos **FERIADOS MUNICIPAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 1.026, de 01 de março de 2019.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente os serviços de urgência e emergência em saúde, limpeza urbana, coleta de resíduos, vigilância, assistência social de caráter emergencial e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta deverão organizar, quando necessário, escalas de plantão e funcionamento especial, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à organização interna dos serviços, escalas e preservação do atendimento essencial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MARÍ/PB, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Marí – PB